



**Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Comarca de Jataí - 1ª Vara Cível**



Gabinete Virtual: (64) 3632-3373 e gab1varcivjatai@tjgo.jus.br / **Balcão Virtual:** (64) 3632-3387 e cartciv1jatai@tjgo.jus.br

Valor: R\$ 40.624,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível
JATAÍ - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 20/12/2023 14:11:04

PROCESSO: 5775596-44.2023.8.09.0093

REQUERENTE: ----

REQUERIDO(A): ----

DECISÃO

(Defere Parcialmente Tutela Provisória de Urgência)

Cuida-se de **ação revisional de c/c pedido de tutela de urgência** ajuizada por
---- em face de ----
qualificados.

O Requerente narra que firmou Cédula de Crédito Bancário (nº 22892534) com o Requerido, no dia 20 de abril de 2023, sendo fixadas 36 (trinta e seis) de R\$ 5.396,40 (cinco mil, trezentos e noventa e seis reais e quarenta centavos).

Alega que a quantia financiada foi R\$ 118.107,44 (cento e dezoito mil, cento e sete reais e quarenta e quatro centavos).

Argumenta que no referido contrato foi aplicada uma taxa de juros de 2,99% ao mês.

Diz que mencionada taxa se encontra em desacordo com a taxa média do mercado financeiro segundo o BACEN.

Declara, também, que houve a aplicação de tarifa indevida, cobrada de forma ilegal/abusiva.

Em razão disso, o Autor requer a concessão de tutela de urgência antecipatória para o fim de que seja autorizado o depósito judicial dos valores incontroversos no importe de R\$ 4.267,95 (quatro mil, duzentos e sessenta e sete reais e noventa e cinco centavos), bem como proibir a inclusão de seu nome em órgãos de proteção ao crédito, devendo removê-lo, caso já efetuado, e que seja afastada a cobrança de qualquer penalidade de mora até o final da presente demanda.

Pois bem.



No sistema de justiça e em diversas situações, há casos em que exigem uma atuação mais rápida do Estado, ou seja, são circunstâncias em que a efetividade da tutela jurisdicional está ligada a celeridade.

A tutela provisória, como o próprio nome já diz, é utilizada em caráter provisório, para dar maior efetividade ao processo, ajudando a contornar ou reduzir as injustiças causas pela morosidade do nosso sistema.

Seu objetivo é assegurar ou proteger um direito em situação de urgência ou evidência, antes da sentença.

Nos termos do artigo 294, do Código de Processo Civil, a tutela provisória pode fundamentar-se em urgência ou evidência. E, mais, consoante § único, a tutela provisória de urgência, tem como modalidade a cautelar (conservativa) e a antecipada (satisfativa), ambas podendo ser concedidas em caráter antecedente ou incidental.

Por sua vez, o artigo 300, do estatuto citado, estabelece que a tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito (*fumus boni iuris*), requisito comum entre a tutela antecipada e cautelar e, o perigo de dano (*periculum in mora*) quando estivermos diante de uma tutela antecipada ou de risco ao resultado útil do processo, quando estivermos falando de tutela cautelar.

Na presente, o Autor comunica que celebrou negócio jurídico com o Requerido, mediante Cédula de Crédito Bancário, contudo, afirma que a taxa de juros remuneratórios é abusiva.

O Requerente demonstrou a probabilidade do direito / fumaça do bom direito (*fumus boni iuris*) por meio dos documentos juntados, notadamente o contrato, o cálculo revisional, dentre outros.

Demonstrou, também, o *perigo de dano / perigo da demora (periculum in mora)*, tendo em vista os prejuízos que a negativação de seu nome poderá ocasionar.

Por outro lado, em que pese os argumentos de ilegalidade, seu pedido de tutela adentra no próprio mérito da questão, visto que buscam a revisão do contrato.

Ocorre que a redução do valor das parcelas é consequência de eventual revisão contratual (pedido principal), isto é, os pedidos pleiteados pela Autora, em sede de tutela de urgência, dependem do deferimento do pedido principal, que deve ser analisado em cognição exauriente.

Ainda, em momento algum, o Requerente faz prova de que a manutenção de seus bens encontra-se ameaçada.

Desse modo, **defiro parcialmente o pedido de tutela de urgência para determinar que o Requerido se abstenha de inscrever o nome do Autor em órgãos de proteção ao crédito, ou que proceda a exclusão imediata de seu nome, caso já tenha feito, especificamente quanto ao débito oriundo da Cédula de Crédito nº 22892534, bem como para que, tão somente, o Autor deposite judicialmente o valor das quantias que entende devidas, consoante entendimento do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (Agravo de Instrumento 5399318-68.2020.8.09.0000).**



Defiro, ao menos por ora, os benefícios da Gratuidade da Justiça.

Cite-se o(a) Requerido(a) para comparecer em audiência de conciliação (art. 334, caput, do CPC), a ser designada pelo CEJUSC.

Autorizo citação por *WhatsApp*, mas condiciono sua validade a comprovação de que o(a) destinatário(a) é, de fato, o(a) Demandado(a) e que este(a) tomou ciência de todo o conteúdo enviado.

O prazo para contestar será de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial observar-se-á o disposto no artigo 335, do Código de Processo Civil.

A intimação do(a) Autor(a) será feita na pessoa de seu(a) advogado(a) (art. 334, §3º, do CPC).

No ato conciliatório, as partes devem estar acompanhadas por seus/suas advogados(as) ou defensores públicos, munidos(as) de procuração específica com poderes para negociar e transigir (art. 334, §§ 9º e 10, do CPC).

A ausência injustificada de qualquer dos(as) litigantes importará na aplicação de multa de 2% sobre o valor da causa ou da vantagem econômica pretendida (art. 334, §8º do CPC).

Destaco que a audiência não será realizada se ambas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual (art. 334, §4º, inciso I, do CPC).

Em tempo, considerando que a audiência se dará por meio eletrônico, intime-se o(a) Requerente(a) para fornecer, no prazo de 10 (dez) dias, número de telefone – seu e do(a) Demandado(a) – que contenha *WhatsApp* (caso ainda não tenha feito).

Ciente de que nem sempre a parte contrária tem referido dado, determino que na carta ou mandado de citação conste que o(a) Requerido(a) deve informar um contato telefônico que tenha *WhatsApp*, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da audiência.

Havendo manifesto desinteresse, por qualquer das partes, quanto a execução da audiência na forma eletrônica, esta realizar-se-á presencialmente.

I. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA

A priori, a relação jurídica existente entre Demandante e Demandado(a) se amolda aos requisitos dos artigos 2º e 3º, da Lei nº 8.078/90 (CDC), caracterizando-se como sendo de consumo, fato que admite a inversão pleiteada na exordial, se preenchidos os requisitos.

O artigo 6º, inciso VIII, do mesmo *Códex* (CDC) prevê que o consumidor tem o direito a facilitação da defesa, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação **ou** quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiências.

Nota-se que os requisitos **não** são cumulativos.

Destarte, numa visão superficial da matéria, porém o quanto basta para o momento,



entendo que, a princípio, o(a) Requerente é hipossuficiente na relação processual, vez que está assimetricamente em condição de desvantagem para produzir prova em relação ao(a) Requerido(a), razão pela qual, ao menos por ora, **defiro a inversão do ônus probandi**.

Proceda-se com as providências necessárias.

Intimem-se. Cumpra-se.
Jataí/GO, datado eletronicamente.

Sérgio Brito Teixeira e Silva
Juiz de Direito da 1ª Vara Cível

(Assinado
Eletronicamente)

MD

Valor: R\$ 40.624,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível
JATAÍ - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 20/12/2023 14:11:04

